



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 21/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza, conservação e higienização



CONTRATO Nº 16/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL E MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.497.560/0001-20, com sede na Rua Prefeito Frederico Hardt, nº 148, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Flávio Augusto Ferri Molinari**, legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 655.022.560-49 e RG nº 6.451.222, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, nº 126, Caixa Postal 126, , Bairro Benedito, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, **MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.693.893/0001-05, com sede na rua José de Anchieta, nº 1367, sala 01, bairro Areias, na cidade de São José – Estado de Santa Catarina, CEP 88.113-740, neste ato representado pelo seu administrador Sr. **Guilherme Augusto Klein Wagner**, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF nº 063.798.449-88 e Cédula de Identidade sob nº 46468790 SSP/SC, residente e domiciliado na rua Elis Regina, nº 1779, bairro Areias, cidade de São José – Estado de Santa Catarina, CEP 88.113-770, doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conformidade com o Processo de Licitação nº 21/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 06/2022, datado de 11 de julho de 2022 e homologado em data de 1º de agosto de 2022, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza a serem realizados na área edificada, áreas comuns, entornos, gabinetes parlamentares, átrio e área externa da sede da Câmara Municipal de Indaial, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência – do Pregão nº 06/2022, o qual é parte integrante deste instrumento contratual.
- 1.2. As atividades a serem desenvolvidas consistem na limpeza e conservação da:
 - Área Interna: aproximadamente 930 m², correspondendo ao plenário, recepção, átrio, corredores e escadas, salas, gabinetes, banheiros, cozinhas, calçadas e varandas;
 - Área Externa: aproximadamente 850 m², correspondendo ao estacionamento e calçadas.
- 1.3. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e o Pregão Presencial nº 06/2022 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime De Execução

- 2.1. O regime é o de execução indireta, através do critério Menor Preço Global, de acordo com o art. 6ª da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 21/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza, conservação e higienização



CLÁUSULA TERCEIRA – Valor Do Contrato:

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$85.797,36 (oitenta e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), com valor mensal de R\$7.149,78 (sete mil cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), conforme planilha de custos e formação de preços e a proposta vencedora, que destes são partes integrantes.
- 3.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como lucro, conforme especificações constantes do Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários:

- 4.1. Os recursos orçamentários necessários para suprir as despesas deste contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2022:
 - 01.00.01.01.001.031.0101.2001.3390.39.78 - Limpeza e Conservação

CLÁUSULA QUINTA – Forma De Pagamento:

- 5.1. O pagamento será mensal, sendo realizado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da realização dos serviços e da entrega da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada e liquidada pelo fiscal do contrato.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores totais discriminados na **Cláusula Terceira** deste instrumento.
- 5.3. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.
- 5.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço/material prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.
- 5.6. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o CONTRATANTE seja ressarcido dos prejuízos causado.
- 5.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5.8. **Para recebimento dos pagamentos a contratada terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia da guia de pagamento do FGTS relativa aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.**
- 5.9. Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).
- 5.10. Em razão da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, e do art. 19-A da IN/MARE nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações, a Câmara Municipal de Indaial poderá adotar, facultativamente, e a seu critério, as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas:
 - 5.10.1. Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Câmara Municipal de Indaial em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

2



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 21/2022



Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza, conservação e higienização

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
 - c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,
 - e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 5.10.2.A licitante que vier a ser CONTRATADA, mediante a apresentação da proposta no certame, autoriza, desde já, a Câmara Municipal de Indaial, que correrá a seu critério, a adotar as seguintes medidas para o cumprimento dos direitos trabalhistas:
- a) fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica; e,
 - b) fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.10.3.O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Câmara Municipal de Indaial.
- 5.11. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 16/08/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajustamento De Preços Em Sentido Amplo (Repactuação):

- 7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 7.3. Os valores relativos a mão de obra poderão ser repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos.
- 7.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara de Vereadores de Indaial, quando da publicação a Convenção ou Acordos Coletivos, nova PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, devidamente revisada, que tratem da recomposição dos valores relativos exclusivamente à mão de obra.
- 7.4. **Devem ser mantidos fixos todos os valores que não sejam objeto de Convenção ou Acordos Coletivos, incluindo as DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS e LUCRO, que serão revisados anualmente pelo IPCA-IBGE acumulado no período ou outro**

3

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 21/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza, conservação e higienização

**Índice que vier a substituí-lo.**

- 7.5. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 7.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 7.5.2. Para os itens discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 7.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (itens não decorrentes da mão de obra e preço público): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 7.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

CLÁUSULA OITAVA – Do Local da Prestação dos Serviços:

- 8.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Indaial – Rua Prefeito Frederico Hardt, 148 – Bairro Centro, município de Indaial – Estado de Santa Catarina, nos seguintes horários:
- 1 (um) profissional das 5h às 14h (com 1 hora de intervalo de repouso ou alimentação);
 - 1 (um) profissional das 11h às 20h (com 1 hora de intervalo de repouso ou alimentação).

CLÁUSULA NONA – Deveres Da CONTRATADA:

- 9.1. Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes no Edital do Pregão Presencial nº 06/2022 e seus anexos, em especial o seu Anexo I – Termo de Referência.
- 9.2. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os profissionais, em caso de ineficiência em serviço, faltas ou ausências por qualquer motivo, ou que atentem contra o patrimônio institucional ou material da Câmara Municipal de Indaial;
- 9.3. Atender as solicitações de serviços extraordinários solicitados, desde que a Câmara Municipal de Indaial informe suas necessidades com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e remunerar tais serviços de acordo com os dispositivos legais aplicáveis à matéria e de acordo com o número de horas efetivamente trabalhadas;
- 9.4. Comunicar qualquer necessidade de modificação na composição da equipe com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, fornecendo, neste mesmo tempo, a qualificação dos substitutos, de forma a não haver descontinuidade nos serviços;
- 9.5. Fornecer, sem qualquer ônus para os seus empregados, uniformes nas quantidades e períodos definidos no Termo de Referência;
- 9.6. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão de obra, em toda a área envolvida na execução dos serviços, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços pertinentes ao objeto do contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato;
- 9.7. Responsabilizar-se pela investigação de antecedentes sociais de seus empregados, podendo a Câmara Municipal de Indaial exigir, a qualquer tempo, a comprovação dos fatos;
- 9.8. Manter sigilo sobre informações obtidas no cumprimento dos serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato, sendo vedada a divulgação das referidas informações a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança por parte de seus empregados, quanto ao porte de identificação e a utilização dos acessos indicados pela Câmara Municipal de Indaial;

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 21/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza, conservação e higienização



- 9.10. Manter os seus técnicos e funcionários sujeitos às normas disciplinares da Câmara de Vereadores de Indaial, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 9.11. Observar durante a execução dos serviços contratados as leis federais, estaduais e municipais vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já, que a Câmara Municipal de Indaial poderá reter créditos da Contratada para efetuar pagamentos em decorrência de imposição legal;
- 9.12. Fornecer à Câmara Municipal de Indaial cópia dos Acordos/Convenções Coletivas das categorias, por ocasião da repactuação de preços;
- 9.13. Fornecer mensalmente Vale-Transporte, na forma da lei, Vale-Refeição e demais benefícios contemplados nas Convenções Coletivas das categorias;
- 9.14. Observar os pisos salariais dos profissionais previstos nas Convenções Coletivas das categorias;
- 9.15. Observar as normas regulamentadoras (NR's) relativas à segurança do trabalho, bem como a Portaria MTE 3.214/78;
- 9.16. Realizar nos empregados que prestarão serviços para Câmara Municipal de Indaial os exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, encaminhando a cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) à Câmara Municipal de Indaial;
- 9.17. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este instrumento ou seu objeto, ficando, desde já, convencionado que a Câmara Municipal de Indaial poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a Câmara Municipal de Indaial venha a efetuar por imposição legal;
- 9.18. Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Indaial os seguintes documentos:
 - a) Cópia do contrato de trabalho, do regulamento interno da empresa se houver, do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à Categoria Profissional a que pertencem os trabalhadores;
 - b) Registro do empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o registro do empregado;
 - c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional, periódicos, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função).
 - d) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
 - e) Comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
 - f) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
 - g) Recibo de concessão de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
 - h) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias acrescidas de 1/3 e 13.º salário (1.ª e 2.ª parcelas), quando da época própria, além do salário família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
 - i) Comprovantes de opção e fornecimento do vale-transporte, quando for o caso;
 - j) Comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos sindicatos;
 - k) Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
 - l) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
 - m) Comprovar o recolhimento dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas-vinculadas dos empregados;
 - n) Havendo rescisão de contrato de trabalho e a respectiva substituição por outro, a CONTRATADA deverá apresentar, relativamente ao empregado desligado, os seguintes documentos:
 - Termo de Rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de um ano de serviços prestados à empresa;

5

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 21/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza, conservação e higienização



- Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pelo empregador ou pelo empregado;
 - Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
 - Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
 - Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.
- 9.19. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas suas obrigações e boa técnica na prestação dos serviços, não permanecendo em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, bem como utilização de telefone exclusivamente para o serviço.
- 9.20. Cumprir todas as condições, obrigações e exigências estipuladas no Termo de Referência;
- 9.21. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato;
- 9.22. Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso;
- 9.23. Emitir relatórios dos serviços prestados, sempre que solicitado, atendendo à demanda num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.24. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- 9.25. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado;
- 9.26. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- 9.27. Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados na prestação dos serviços e exibi-los sempre que exigidos pela CONTRATANTE;
- 9.28. Acatar solicitação da CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.29. Cumprir o escalonamento de férias do pessoal, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e provendo a substituição dos mesmos nestes períodos;
- 9.30. Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.31. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados", quais sejam, todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, o Regulamento Geral da Proteção de Dados da União Europeia 2016/679 ("GDPR") e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados, ficando desde já responsável pelos danos causados decorrentes da violação.
- 9.32. Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 21/2022 - Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2022.
- 9.33. Não veicular publicidade acerca do objeto do presente, salvo se houver prévia autorização da Administração da Câmara de Vereadores de Indaial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Deveres Da CONTRATANTE:



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 21/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza, conservação e higienização



- 10.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste contrato.
- 10.2. Fiscalizar a prestação dos serviços objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com as demais cláusulas.
- 10.3. Recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações da **Cláusula Primeira** do presente contrato, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os serviços prestados.
- 10.4. Observar o cumprimento da obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura do contrato.
- 10.5. Convocar o fornecedor, por telefone ou e-mail, para assinatura do contrato.
- 10.6. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 10.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 10.8. Permitir o acesso de supervisores e técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais e recintos onde os serviços ora pactuados serão prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fiscalização:

- 11.1. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
- 11.2. À Fiscalização deste contrato ficará a cargo dos funcionários **Jefferson José Carlini e Maria Helena Theiss** que fica desde já assegurado o direito de:
 - 11.2.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - 11.2.2. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - 11.2.3. Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- 11.3. Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.
- 11.4. A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo da prestação dos serviços objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Prerrogativas Do Contratante

- 12.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
 - 12.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - 12.1.2. Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - 12.1.3. Fiscalizar-lhe a execução;
 - 12.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Sanções:

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
 - 13.1.1. Advertência;
 - 13.1.2. Multa;
 - 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - 13.1.4. Declaração de Inidoneidade.

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 21/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza, conservação e higienização



- 13.2. Esta CONTRATANTE utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- 13.2.2.1. Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e Contrato, se for o caso;
- 13.2.2.2. Apresentação de declaração ou documentação falsa;
- 13.2.2.3. Não manutenção da proposta;
- 13.2.2.4. Comportamento inidôneo;
- 13.2.2.5. Realização de fraude fiscal.
- 13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação.
- 13.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor global corresponde ao valor descrito no **subitem 3.1. da Cláusula Terceira** do presente Contrato.
- 13.4. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. As multas e penalidades elencadas na **Cláusula Décima Terceira** serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela Contratante;
- 13.6. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;
- 13.7. Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.
- 13.8. A Declaração de Inidoneidade será decretada, nos seguintes casos:
- 13.8.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 13.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9. As multas serão descontadas dos pagamentos, das garantias apresentadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 13.10. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à sanção, o contraditório e a ampla defesa.
- 13.11. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Contratual:

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.8666/93.
- 14.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 14.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 14.4. Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Vinculação Do Processo Administrativo

- 15.1. O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de Pregão nº 06/2022, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 21/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza, conservação e higienização



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicidade

16.1. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações do presente Contrato, serão publicadas no Diário Oficial Municipal, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Responsabilidade Civil

17.1. A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Disposições Gerais:

- 18.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.
- 18.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal de Indaial a responsabilidade por seu pagamento.
- 18.4. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros das obrigações do objeto deste contrato, sem a anuência da Contratante.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro:

19.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de INDAIAL/SC.

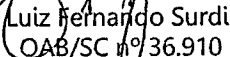
Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Indaial/SC, em 03 de agosto de 2022.

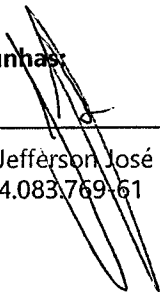
GUILHERME AUGUSTO KLEIN
WAGNER:06379844988
Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO KLEIN
WAGNER:06379844988

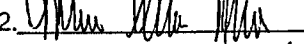

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
Flávio Augusto Ferri Molinari
Presidente da Câmara


MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
Guilherme Augusto Klein Wagner
Administrador


Luiz Fernando Surdi
OAB/SC nº 36.910

Testemunhas:

1. 
Nome: Jefferson José Carlini
CPF: 004.083.769-61

2. 
Nome: Maria Helena Theiss
CPF: 546.774.599-91



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 21/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza, conservação e higienização

EXTRATO DE CONTRATO



A Câmara Municipal de Indaial torna público:

Contrato: 16/2022.

Pregão Presencial nº 06/2022.

Contratada: MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza a serem realizados na área edificada, áreas comuns, entornos, gabinetes parlamentares, átrio e área externa da sede da Câmara Municipal de Indaial, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência – do Pregão nº 06/2022, o qual é parte integrante deste instrumento contratual.

Valor Total do Contrato: R\$85.797,36 (oitenta e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), com valor mensal de R\$7.149,78 (sete mil cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), conforme planilha de custos e formação de preços e a proposta vencedora, que destes são partes integrantes.

Data: 03/08/2022.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 16/08/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, caso haja interesse das partes.


Flávio Augusto Ferry Molinari
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

TERMO ADITIVO Nº 009 AO CONTRATO Nº 168/2019

Publicação Nº 4085640

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8DDC39F5261B12A590C9C40A82BDFB367185821

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO nº 009 AO CONTRATO Nº 168/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: MAPA IMOBILIÁRIA LTDA

CNPJ: 76.598.838/0001-90

OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 09/08/2022 até 08/08/2023, em razão da necessidade de manutenção da locação, conforme justificativa e documentos anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/08/2022 até 08/08/2023

VALOR DO CONTRATO: R\$ 63.573,60

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2022.

8DDC39F5261B12A590C9C40A82BDFB367185821

**CÂMARA MUNICIPAL****EXTRATO CONTRATO 16/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO 21/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 06/2022**

Publicação Nº 4086535

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CE12B0655373CA4D306C577FEF1FA069BA12819B

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:

Contrato: 16/2022.

Pregão Presencial nº 06/2022.

Contratada: MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza a serem realizados na área edificada, áreas comuns, entornos, gabinetes parlamentares, átrio e área externa da sede da Câmara Municipal de Indaial, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência – do Pregão nº 06/2022, o qual é parte integrante deste instrumento contratual.

Valor Total do Contrato: R\$85.797,36 (oitenta e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), com valor mensal de R\$7.149,78 (sete mil cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), conforme planilha de custos e formação de preços e a proposta vencedora, que destes são partes integrantes.

Data: 03/08/2022.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 16/08/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, caso haja interesse das partes.

Flávio Augusto Ferri Molinari

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.